

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	INDICA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO FAMILIAR DO AUTISMO		
Autor:	100026 - DEPUTADA LUANA RÉGIA		
Usuário assinator:	100026 - DEPUTADA LUANA RÉGIA		
Data da criação:	11/06/2026 10:17:58	Data da assinatura:	11/06/2026 10:19:11



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA LUANA RÉGIA

PROJETO DE INDICAÇÃO
11/06/2026

**INDICA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR
O PROGRAMA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO
FAMILIAR DO AUTISMO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º Indica o Poder Executivo a instituir o Programa Estadual de Navegação Familiar do Autismo, destinado ao acolhimento, orientação e acompanhamento das famílias de pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Art. 2º O Programa tem por finalidade facilitar o acesso das famílias aos serviços públicos, benefícios, terapias, atendimentos especializados e demais direitos assegurados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 3º São objetivos do Programa:

- I – orientar as famílias acerca dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista;
- II – fornecer informações sobre os serviços públicos disponíveis nas áreas da saúde, educação, assistência social e inclusão;
- III – auxiliar as famílias na identificação e acesso a terapias, atendimentos especializados e programas governamentais;
- IV – promover acolhimento e apoio às famílias após o diagnóstico;
- V – estimular a continuidade do acompanhamento multidisciplinar da pessoa com TEA;

VI – fortalecer a integração entre os órgãos e serviços públicos envolvidos no atendimento à pessoa com autismo.

Art. 4º Constituem diretrizes do Programa:

I – o atendimento humanizado e o acolhimento das famílias;

II – a integração entre as políticas públicas de saúde, educação, assistência social e inclusão;

III – a ampla divulgação dos direitos e serviços disponíveis às pessoas com TEA;

IV – a promoção da autonomia e do protagonismo familiar;

V – a utilização de meios presenciais e digitais para orientação e acompanhamento das famílias;

VI – a simplificação do acesso às informações e aos serviços públicos.

Art. 5º O Programa poderá disponibilizar:

I – materiais informativos físicos e digitais;

II – canais de atendimento e orientação às famílias;

III – guias de serviços públicos destinados às pessoas com TEA;

IV – ações educativas e informativas voltadas aos familiares e cuidadores.

Art. 6º A implementação da medida ora indicada poderá ocorrer mediante articulação entre os órgãos competentes da administração pública estadual, observadas as disposições constitucionais e legais pertinentes.

Art. 7º Estando a presente Proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, o Governo do Estado poderá empreender os esforços necessários à sua efetivação, observadas as disposições constitucionais e regimentais.

JUSTIFICATIVA

A sub-representação feminina nos espaços de poder e decisão permanece como um dos principais desafios à consolidação da democracia brasileira. Embora as mulheres constituam maioria da população, sua participação nos cargos eletivos e nas instâncias estratégicas de liderança ainda é proporcionalmente reduzida, refletindo desigualdades históricas, culturais e estruturais de gênero.

A promoção da formação cidadã desde a adolescência revela-se instrumento estratégico para a transformação desse cenário. Ao proporcionar conhecimento sobre o funcionamento dos Poderes, direitos políticos, mecanismos de participação social e liderança, o Estado contribui para o fortalecimento da autonomia, da consciência cívica e do protagonismo feminino.

Experiências nacionais e internacionais demonstram que programas de mentoria e incentivo à participação política ampliam o interesse das jovens pela vida pública, fortalecem a autoconfiança e estimulam a ocupação de espaços tradicionalmente marcados pela predominância masculina. Trata-se, portanto, de política pública de caráter educativo e preventivo, alinhada aos princípios constitucionais da igualdade, da cidadania e da promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo ou quaisquer outras formas de discriminação.

Importa destacar que a presente Indicação respeita integralmente a competência administrativa do Poder Executivo, limitando-se a sugerir a instituição de programa de natureza formativa, sem criar cargos, estruturas ou impor despesas obrigatórias, observando, assim, os parâmetros constitucionais e regimentais que regem o processo legislativo estadual.

Dessa forma, a proposição mostra-se juridicamente adequada, socialmente relevante e compatível com as diretrizes de promoção da igualdade de gênero e fortalecimento da democracia, cabendo ao Poder Executivo avaliar sua implementação conforme critérios de conveniência e oportunidade.

A handwritten signature in blue ink, reading "Luana Régia", is centered on the page. The signature is written in a cursive, flowing style.

DEPUTADA LUANA RÉGIA

DEPUTADO (A)